

Indaial

Prefeitura

DECRETO N° 2299/ 2020

Publicação N° 2545767

DECRETO N° 2299/20
De 29 de junho de 2020
Altera o Decreto nº 2.128, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações tomadas por meio do Decreto n. 2.162/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341 DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os municípios possam adotar medidas preventivas no combate do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 1º de junho de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 630/2020, alterando o Decreto 562/2020, por meio do qual, em seu artigo 9º, estabeleceu que "a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus".

CONSIDERANDO, por fim, o aumento significativo do número de casos no Município de Indaial, situação que demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indaial;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o caput e os incisos I e II do artigo 11 do Decreto nº 2.128, de 24 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Indaial, determina-se:

I – pelo período de 15 (quinze) dias, a proibição de concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, academias ao ar livre, etc.

II – enquanto perdurar a situação de emergência, a utilização de máscaras em todos os ambientes públicos, inclusive nas vias públicas, parques, praças, unidades de saúde, hospital, etc, recomendando-se sua utilização também nas residências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 29 de junho de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO N° 2300/ 2020

Publicação N° 2545770

DECRETO N° 2300/20
De 29 de junho de 2020
Altera o Decreto nº 2.162, de 9 de abril de 2020, e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da

Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.162/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341 DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os municípios possam adotar medidas preventivas no combate do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 1º de junho de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 630/2020, alterando o Decreto 562/2020, por meio do qual, em seu artigo 9º, estabeleceu que "a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus".

CONSIDERANDO, por fim, o aumento significativo do número de casos no Município de Indaial, situação que demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indaial;

DECRETA:

Art.1º. Acrescenta os incisos XIII, XIV e XV ao artigo 1º do Decreto nº 2.162, de 9 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

XIII - Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

XIV - Nos supermercados e mercados com área superior a 300 m², deve ser realizada a medição de temperatura dos clientes, devendo ser restringido o acesso daquele que apresentar temperatura corporal acima de 37,8º, devendo-se proceder a orientação para dos clientes nesta condição que procure a unidade de saúde mais próxima de sua residência.

XV - Nos supermercados, mercados, farmácias e estabelecimentos congêneres, deve ser restringido o acesso de apenas 01 (uma) pessoa por família, com exceção, às farmácias, no caso do acompanhamento de pessoa para aplicação de medicação, quando esta, por sua enfermidade ou limitação de locomoção, necessite de auxílio de terceiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 29 de junho de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Alexandre Manoel Dalabrida
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 2301/2020

Publicação Nº 2544905

. DECRETO Nº 2301/20

. De 30 de junho de 2020

Nomeia Comissão para Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2020 / SECRETARIA DE SAÚDE / Médico Clínico Geral 10h / Médico Clínico Geral 40h e Médico Pneumologista 10h.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e Lei 4724/12 e Lei nº 5557/2018 e alterações, demais dispositivos legais em vigor e,

DECRETA:

Art.1º - Ficam designados para compor a Comissão para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2020/ Secretaria de Saúde, para a contratação por tempo determinado dos cargos de: Médico Clínico Geral 10h, Médico Clínico Geral 40h e Médico Pneumologista 10h: